SANCIONADO
20/08/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 20/08/13
À 30/08/13
São Francisco do Guaporé

Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 29/08/2013
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.° 982/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DOS PROPRIETÁRIOS DAS RUAS E AVENIDAS BENEFICIADAS COM A REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, Sr.ª **Gislaine Clemente**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu Sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos proprietários que forem beneficiados com a realização da pavimentação em suas ruas e avenidas, a realizar o calçamento em frente aos seus imóveis.

§ 1° - Os proprietários terão o prazo de até 06 (seis) meses após a realização da pavimentação, para realizarem esses serviços.

§ 2° - Os proprietários que já encontram-se beneficiados com a realização da obra pública de pavimentação, também deverão realizar o calçamento padronizado nas regras dos Códigos de Obras e Posturas Municipais em frente de suas propriedades, entendendo toda a testada do imóvel que dá acesso à via pública no mesmo prazo, contando este a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2° - Caso os serviços mencionados no *caput* do artigo 1° não sejam realizados dentro do prazo estabelecido nos §§ 1° e 2°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realiza-los e posteriormente cobrá-los juntamente com o IPTU ou outro tributo qeu o Executivo achar pertinente.

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

SANCIONADO
20/08/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 20/08/13
A 30/08/13
São Francisco do Guaporé

§ 1° - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo Municipal a realizar o calçamento de forma gratuita para aqueles proprietários que tiverem e comprovarem renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente no País, aos deficientes inscritos em algum Programa Social do Governo Federal e Estadual, bem como às pessoas com idade acima de 70 (setenta) anos que possuam apenas 01 (um) imóvel cadastrado em seu nome.

§ 2° - Para tanto, o Poder Executivo Municipal deverá criar uma Comissão para a devida fiscalização acerca da renda familiar dos proprietários a serem beneficiados.

Art. 3° - As despesas desses serviços serão suportadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO., **20 de Agosto de 2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580